

“13/05 (19h) a 16/05 (11h59min) - DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE- Juiz da Vara Especializada da Fazenda Pública”,

Leia-se:

“ 13/05 (19h) a 16/05 (11h59min) - DR WALTER TOMAZ DA COSTA- Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal”

Permanecendo inalterados os demais termos da referida portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(assinada digitalmente)

RODRIGO ALFONSO CAMPESTRINI

Juiz Substituto e Diretor do Foro

Comarca de Guarantã do Norte

Edital

PORTARIA N. 19/2022-DF

O DOUTOR, GUILHERME CARLOS KOTOVICZ M.M. Juiz Substituto e Diretor do Fórum da Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO no uso de suas atribuições legais, considerando que o disposto no Provimento 61/2020/CM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a senhora Livia Amorim, Gestora geral, Loir Fábio da Silva, Gestor Judiciário, ambos lotados nesta Comarca, para comporem, juntamente com o Doutor GUILHERME CARLOS KOTOVICZ MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, formam a Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o processo seletivo de Psicologia, que tem com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas nas áreas de PSICOLOGIA.

Artigo 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Guarantã do Norte-MT, 11 de Maio de 2022.

GUILHERME CARLOS KOTOVICZ

Juiz Substituto - Diretor do Foro

EDITAL 05/2022-DF

Excelentíssimo Senhor o doutor GUILHERME CARLOS KOTOVICZ, Juiz Substituto e Diretor do foro da comarca de Guarantã do Norte- MT, no uso de suas atribuições legais, considerando que o disposto no Provimento 61/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT N. 10.878/2020, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas nas áreas de PSICOLOGIA, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 constitui objeto do certame o credenciamento de profissionais para atuar na área de psicologia na Comarca de Guarantã do Norte-MT, na forma de cadastro de reserva e/ou em conformidade com o quadro do Anexo V.

1.2. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída por meio da Portaria n. 19/2022-DF composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Guilherme Carlos Kotovicz - Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Guarantã do Norte;

Livia Amorim- Gestora Geral;

Loir Fábio da Silva - Analista Judiciário;

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

2.1 O Processo seletivo será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do edital;

b) Inscrição dos interessados;

c) análise da documentação e do currículo;

d) divulgação dos interessados habilitados;

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 16/05/2022 à 30/05/2022 exclusivamente por meio do endereço eletrônico HYPERLINK “ <https://pav.tjmt.jus.br/>” <https://pav.tjmt.jus.br/> (gerar protocolo-> Comarcas -> Guarantã do Norte->). Possui expediente/processo vinculado? Sim->Processo n.0717267-25.2022.8.11.0087), nos termos do artigo 4º do Provimento 06/2014/CM. Considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.1.3. Será admitida somente uma inscrição por candidato.

3.1.4. Será analisado pela Comissão somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo consideradas outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.

3.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual e responsabilidade penal.

3.3. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário de Justiça Eletrônico.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 São requisitos para o credenciamento de Psicólogos de que trata o Provimento 6/2014/CM:

I- Ter sido selecionado no processo seletivo;

II- Ser maior de vinte e um (21) anos;

III- Não possuir antecedentes criminais;

IV. Não exercer cargo público inacumulável;

V. Não ter credenciamento anterior com o Poder Judiciário Estadual, ou estar descredenciado há, no mínimo, 01 (um) ano;

IV- Ser bacharel em psicologia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional;

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 O requerimento (Anexo I), a ser protocolado na (unidade judiciária), deverá estar instituído com as seguintes peças:

a) ficha cadastral – Anexo II;

b) declaração acerca da veracidade das informações prestadas e de pleno conhecimento e concordância com os termos deste edital, sob as penas da lei – Anexo III;

c) declaração de relação de parentesco – Anexo IV;

d) documentação indicada no subitem 5.2.

5.2. Com o requerimento, o interessado deverá anexar o currículo e a documentação relacionada a seguir em formato PDF, em alta resolução e em versão colorida, juntamente com o requerimento de inscrição (item 5.1):

I – Cópia da Carteira de Identidade;

II – Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

III- cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, categoria B ou superior;

IV – Certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal, primeiro e segundo graus de jurisdição;

V– Cópia autenticada do diploma de curso superior;

VI – Cópia dos títulos e documentos exigidos no subitem 4.1 em relação a cada área profissional;

VII – Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

VIII – atestado de sanidade física e mental;

IX – duas Fotografias 3x4 recentes.

X – Declaração acerca de existência de outras ocupações (empregos, cargos públicos, etc.), e carga horária do respectivo vínculo.

5.2.1. O Presidente da comissão do processo seletivo poderá determinar ao candidato a apresentação dos documentos originais à comissão para conferência.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Diretoria do Fórum da Comarca de Guarantã do Norte (MT), sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exercer o total de 2 (dois) pontos.

6.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) pontos de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2.

6.1.3. A informação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, é atribuído 3 (três) pontos;

b) ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

c) ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) ao título de especialização, na forma de legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) ao título de especialização, na forma de legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) A participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova fundamental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento,

não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.3. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento 6/2014/CM.

7. DO RECURSO

7.1. Serão admitidos recursos, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário da Justiça Eletrônico – MT.

7.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico: HYPERLINK "<https://pav.tjmt.jus.br/>" "<https://pav.tjmt.jus.br/>" (gerar protocolo ->Comarcas -> Guarantã do Norte->. Possui expediente/processo vinculado? Sim->Processo nº0717267-25.2022.8.11.0087), conforme prazo estabelecido no subitem 7.1.

7.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento 6/2014/CM.

8.2. O Processo Seletivo, de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, contado o prazo da data da publicação da decisão de homologação

9. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

9.1. São deveres dos profissionais credenciados

- a) assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;
- d) cumprir rigorosamente as normas estabelecidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça CNGC e as determinações judiciais;
- e) cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- f) tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- g) manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- h) utilizar trajes compatíveis com o decore judiciário;
- i) Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes, promovidos pelo Poder Judiciário do estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça e/ou outro curso/treinamento indicado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou Juiz Titular da Vara Judicial;
- j) observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

10.1 São atribuições do profissional de Psicologia:

A) No Juizado Especial Criminal:

- I-Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
 - II. Atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;
 - III. Participar, quando determinado, de audiência para esclarecer aspectos técnicos em Psicologia;
 - IV. Auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico às partes e seus familiares;
 - V. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;
 - VI. Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessária;
 - VII. Encaminhar e orientar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal, e acompanhar o tratamento até o término da medida socioeducativa;
 - VIII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
 - IX. Atuar em pesquisas e programas de prevenção a violência e dependência química;
 - X. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas nos autos;
 - XI. Desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;
 - XII. Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes às atividades da profissão de psicólogo;
 - XIII. Realizar pesquisa visando a construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito;
 - XIV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
 - XV. Trabalhar em equipe multidisciplinar;
 - XVI. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.
- B) Nas Varas Judiciais Cíveis e Criminais:
- I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
 - II. Elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às partes envolvidas nos

processos das

- Varas de Família e Crime e da Diretoria Administrativa, determinados pelos Juizes e Diretor do Fórum, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
- III. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes, recomendando a inclusão nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecido pelos governos municipal, estadual e/ou federal, acompanhando o tratamento até a sua alta;
 - IV. Realizar acompanhamento psicológico às partes, quando solicitado pelos juízes;
 - V. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
 - VI. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessário;
 - VII. Realizar visitas domiciliares às partes, bem como nas instituições, escolas, vizinhanças, entre outros;
 - VIII. Prestar informações em audiência, quando intimado;
 - IX. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;
 - X. Realizar perícias psicológicas, quando determinadas;
 - XI. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
 - XII. Prestar atendimento e orientação voltados às Varas Judiciais;
 - XIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.
- C) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:
- I. Elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e ao adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz e às partes;
 - II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e aos adolescentes;
 - III. Recomendar o encaminhamento e a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até sua alta;
 - IV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
 - V. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;
 - VI. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;
 - VII. Elaborar estudos psicológicos das situações que digam respeito às crianças, aos adolescentes e as famílias, submetidos à competência das Varas Judiciais ou Juizados da Infância e da Juventude;
 - VIII. Realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária, inclusive em processos relacionados com o Direito de Família e Criminais, quando necessário;
 - IX. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessários;
 - X. Realizar visitas domiciliares para conhecer os aspectos psicológicos concernentes à dinâmica familiar da criança e do adolescente;
 - XI. Prestar informações em audiência, quando intimado;
 - XII. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;
 - XIII. Colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;
 - XIV. Realizar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;
 - XV. Acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;
 - XVI. Orientar os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas;
 - XVII. Realizar, em casos específicos, testes psicológicos e/ou avaliação terapêutica;
 - XVIII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
 - XIX. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados com a área de psicologia;
 - XX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.
- D) Nas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:
- I- Elaborar parecer de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
 - II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas à ofendida, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;
 - III. Sugerir o encaminhamento e, se necessário, como medida de urgência, encaminhar a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual ou federal e acompanhar o encaminhamento;
 - IV. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
 - V. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de

- violência, e aos filhos, se necessário;
- VI. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;
- VII. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas, seus familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;
- VIII. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- IX. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;
- X. Realizar perícias psicológicas, quando determinadas pelo Juiz;
- XI. Prestar atendimento e orientação voltados às Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
- XII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas; XIII. Participar de projetos e programas que visem a divulgação das ações preventivas da Lei n. 11.340/2006, "Maria da Penha";
- XIV. Analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;
- XV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.
- E) Na Central de Penas e Medidas Alternativas — CEPA:
- I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais de partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
- II. Atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;
- III. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- IV. Auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico das partes e seus familiares;
- V. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;
- VI. Encaminhar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até o término da medida socioeducativa;
- VII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe;
- VIII. Realizar visitas domiciliares às partes e/ou institucionais, entre outros;
- IX. Atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;
- X. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas;
- XI. Desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;
- XII. Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes à Psicologia;
- XIII. Realizar pesquisas visando a construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do Direito;
- XIV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O profissional credenciado para atuar na área de Psicologia será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por sua atuação em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função (averiguações in loco, visitas domiciliares, atendimento ao público, informações verbais em audiência, entre outros), observando-se o teto equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A Nível1.
- 11.2. A prestação dos serviços será aferida através da atividade desempenhada, a qual será remunerada em conformidade com o grau de complexidade e apresentada em forma unitária (Informativo, parecer, estudo, Laudo, relatório, etc.); será indenizada na forma do item 11.1 até o limite ali estabelecido.
- 11.3. A retribuição pecuniária envolvendo a participação do profissional em cursos, treinamentos e palestras se dará apenas quando forem organizados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça, ou quando indicado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial e Juiz Titular da Vara Judicial.
- 11.4. A quantificação em valores, acerca do produto oferecido pelo profissional credenciado ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, será calculada na forma do ANEXO I, constante no Provimento n. 61/2020-CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.878, de 15.12.2020, até o limite estabelecido no item 11.1 deste edital.
- 11.5. O profissional que se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido, estará sujeito ao descredenciamento.
- 11.6. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais.
- 11.7. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo. Havendo necessidade devidamente justificada pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou da Vara Judicial, de atuação em processos que demandem grau de urgência devidamente enquadrado nas hipóteses elencadas por este edital e pelo Conselho Nacional de Justiça (Réu Preso,

criança e adolescente, idoso, etc.) poderá o profissional ser indenizado em mês subsequente, caso seu teto indenizatório naquele respectivo período já tenha sido atingido.

11.8. Até o último dia útil do mês trabalhado, deverá o profissional inserir junto ao Sistema de Informação correspondente – hoje o Sistema GPSEM – os produtos (Informativo, parecer, estudo, Laudo, relatório, etc.) realizados para a devida certificação pelo Gestor e pelo Juízo Diretor do Foro e; até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal, a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, sob pena de descredenciamento, em caso de intempetividade ou inconsistência, na forma do art. 14, IV do Provimento n. 61/2020-CM.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento n. 61/2020-CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.878, de 15/12/2020.

12.2. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.

12.3. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos, e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos do § 4º do artigo 20 deste Provimento.

12.4. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

12.5. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, devendo a impugnação ser encaminhada por meio do Protocolo Administrativo Virtual – PAV, nos termos da Portaria n. 425/2020/PRES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.773, de 13/07/2020.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

12.7. Fazem parte deste Edital: Anexo I – requerimento de inscrição; Anexo II – Ficha Cadastral; Anexo III - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital e no Provimento nº 61/2020-CM; Anexo IV - declaração de parentesco; Anexo V – quadro de vagas.

12.8. E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Guarantã do Norte – MT, 16 de maio de 2022

GUILHERME CARLOS KOTOVICZ

Juiz de Direito e Diretor do Foro

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA/DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE.

(nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado

_____, vem requerer a sua inscrição para o credenciamento de _____ (indicar a especialidade do serviço e unidade jurisdicional onde pretende prestá-lo), juntando, para tanto, os documentos exigidos no artigo 4º do Provimento 6/2014/CM.

Declaro, outrossim, e sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Guarantã do Norte, ____ de _____ de 2022.

ANEXO II

FICHA CADASTRAL

Observação: A ficha cadastral deverá acompanhar o Requerimento de Inscrição.

DADOS PESSOAIS

Nome:

Data de Nascimento:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Sexo: ()F ()M

Título de Eleitor:

Zona:

Seção:

Estado Civil:

Profissão:

Registro no Conselho Regional:

Nº:

Registro na Previdência Social:

PIS/PASEP:

Filiação

Pai:

Mãe:

Endereço Residencial:

e-mail:

Telefone Residencial

Telefone Comercial

FORMAÇÃO ESCOLAR

Nome da entidade que concluiu o curso superior

Curso
Data de Conclusão
Cidade
UF

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do Edital n.º 10/2017/DF e do Provimento 6/2014/CM, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissionais na área de Psicologia e Serviço Social para prestação de serviços na Vara/Comarca de Guarantã do Norte (MT), que concordo com as regras estabelecidas e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.
Guarantã do Norte, ____ de _____ de 2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO CANDIDATO (A):

CPF:
RG:
CÔNJUGE:
PAI:
MÃE:
COMARCA A SER CREDENCIADO (A):

Possui Cônjuge, Companheiro, ou Parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com Magistrados ou Servidores que ocupam cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento no Poder Judiciário?

() SIM
() NÃO

Nome do Parente
Cargo
Relação de Parentesco
Setor

Por ser a expressão fiel da verdade, sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, em cumprimento a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça, seus Enunciados Administrativos, firmo a presente declaração.

DATA
ASSINATURA

Comarca de Itiquira

Portaria

PORTARIA Nº. 13/2022/ADM

A Excelentíssima Senhora Fernanda Mayumi Kobayashi, MMa. Juíza Substituta e Diretora do Foro da Comarca de Itiquira/MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JOANICE VIEIRA RAMOS, portadora do RG nº 1373857 SSP/MS e do CPF nº 008.591.971-31, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete I - PDA - CNE VII da Comarca de Itiquira - Mato Grosso, com efeitos a partir de 10/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

Itiquira/MT, 11 de maio de 2022.

-assinado digitalmente-
Fernanda Mayumi Kobayashi
Juíza Substituta e Diretora do Foro

Edital

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE CONCILIADOR

COMARCA DE ITIQUIRA-MT

EDITAL N. 06/2022/ADM

A Excelentíssima Senhora Dra. Fernanda Mayumi Kobayashi - Juíza Substituta e Diretora do Foro da Comarca de Itiquira/MT, no uso de suas

atribuições legais, considerando o disposto no Provimento n. 30/2021/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - MT n. 11.082, de 14/10/2021, bem como a autorização da Presidência exarada no CIA. 0715337-55.2022.8.11.0027, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo para o credenciamento de Conciliador da Comarca de Itiquira/MT, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Doutora: Fernanda Mayumi Kobayashi - Juíza Substituta e Diretora do Fórum.

Membro: Karoline Hiromi Koga - Servidora

Membro: Fabiula Ribeiro de Moura - Servidora

Membro: Donizete Sebastião do Nascimento - oficial de justiça

Membro: Juarez Vieira da Silva - (suplente) - servidor

1.2. O processo seletivo se destina a selecionar candidatos para o exercício da função de conciliador e far-se-á mediante prévia inscrição e aplicação de prova de múltipla escolha de caráter eliminatório e classificatório.

1.3. Os conciliadores são auxiliares da Justiça que prestam serviço público relevante, de caráter temporário, sem vínculo empregatício ou estatutário e responderão pelas contribuições previdenciárias e tributárias, devendo, mensalmente, fazer prova da regularidade do recolhimento dessas obrigações ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

1.4. O candidato classificado no processo seletivo será credenciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, após requerimento formulado pelo Juiz-Diretor do Foro da comarca ou pela Corregedoria-Geral da Justiça, pelo período de até 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação, por igual período.

2. DAS VAGAS

2.1. A seleção visa à criação de cadastro de reserva para função de conciliador, que ficará sob a responsabilidade da Corregedoria-Geral da Justiça, que definirá, por portaria, a distribuição das respectivas vagas de conciliadores, de forma centralizada (centrais) ou para cada unidade judiciária (descentralizada).

3. DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1. As pessoas com deficiência, amparadas pelo art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; pelo Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, pelo art. 21 da Lei Complementar n. 114, de 25 de novembro de 2002, e enunciado administrativo n. 12 do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 200810000018125, poderão, nos termos do presente edital, concorrer a 10% (dez por cento) das vagas previstas e das que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário, igual ou superior a 0,7, este deverá ser elevado até o primeiro número subsequente.

3.3. Serão consideradas pessoas com deficiência, os candidatos que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto 5.296, de 02 e dezembro de 2004.

3.4. Além das exigências comuns a todos os candidatos, aqueles que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência - PCD deverão mencionar o tipo de deficiência em campo próprio da Ficha de Inscrição (Anexo I), bem como, encaminhar atestado médico que comprove a causa, espécie, o grau ou o nível da deficiência alegada, e ainda a CID (Classificação Internacional de Doenças), e a provável causa dessa deficiência, emitido por médico da rede pública, por meio de relatório médico circunstanciado.

3.4.1. O não encaminhamento de qualquer um dos documentos especificados no item 3.4. implicará no indeferimento do pedido de inscrição do candidato na condição de pessoa com deficiência - PCD, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais inscritos sem deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste edital.

3.4.2. A Comissão do Processo Seletivo deverá observar na documentação apresentada no subitem 3.4.:

- as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no processo seletivo;
- a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas.

3.5. Os candidatos que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência - PCD deverão apresentar no DRH/Diretoria do Foro os originais do atestado médico e demais exames necessários que comprovem a deficiência alegada, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do ato de credenciamento, juntamente com os documentos elencados no subitem 18.4.

3.5.1. O atestado médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não será fornecida cópia desse documento.

3.6. Não sendo comprovada a deficiência declarada ou por sua insuficiência, o candidato habilitado passará a concorrer às vagas não reservadas, desde que preencha os demais requisitos deste edital.

3.7. Comprovando-se falsa deficiência alegada, o candidato será eliminado do